



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Vila Pavão/ES, 09 de novembro de 2018.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2018

Do: Sr. Prefeito Municipal
Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Apraz-nos submeter à sabia apreciação dos membros desta Corte de Leis o anexo Projeto de Lei Complementar nº 005/2018, que dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente do Município de Vila Pavão/ES.

A presente proposta decorre da necessidade de criar condições para aplicação da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 (cópia anexa), no âmbito do território Municipal, vez que consta do seu texto que os assuntos relacionados ao meio ambiente passarão a ser tratados conjuntamente entre os entes da federação, através de instrumento de cooperação firmados com órgãos ambientais.

A Lei complementar em comento, dentre outras coisas, transfere aos municípios autonomia para resolução dos assuntos que envolvem o meio ambiente local, em parceria com os órgãos ambientais (SEAMA, IEMA e IDAF), e, para tanto, já foi firmado o Termo de Compromisso Ambiental nº 015/2018, com esses órgãos que, conjuntamente, elaboraram o Plano de Trabalho (cópia anexa), especificando a responsabilidade de cada ente.

Vale ressaltar, inclusive, que nos instrumentos de cooperação já firmados (Termo de Compromisso Ambiental nº 015/2018 e Plano de Trabalho), dentre as ações de responsabilidade do Município, foram estabelecidos alguns prazos que, em razão do surto de malária que enfrentamos esse ano, não foi possível cumprir, tendo em vista que todos os servidores lotados na Secretaria de Meio Ambiente, foram disponibilizados para força tarefa montada no Município para combate à doença, o que é de conhecimento de toda Urbe.

Rua Travessa Pavão, nº 80 – Centro - CEP 29.843-000 - Telefax: (27) 3753.1001 – Ramal 126
e-mail: gabinetedoprefeito@vilapavao.es.gov.br – www.vilapavao.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Todavia, não obstante a presente proposta não ter sido encaminhada a esta Casa de Lei no prazo previsto (01/09/2018) no Plano de Trabalho firmado pelo com os órgãos ambientais, a aprovação da matéria no decorrer do ano em curso, não acarretará nenhum prejuízo aos compromissos firmados, vez que o prazo limite fixado para os demais ações é 31/12/2018.

Conforme sobredito, a urgência especial solicitada para apreciação e aprovação da matéria, deve-se ao cumprimento dos prazos fixados no Termo de Compromisso Ambiental nº 015/2018 e acompanhada do Plano de Trabalho (cópia anexa).

Assim sendo, rogando pela apreciação e a aprovação do Projeto de Lei em tela, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma como redigido, reiteramos a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal